



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2134/2011.**

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 05/12/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 09.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.903/2011, na forma que especifica.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**DEVOLVIDO AO SIGNATÁRIO EM 13/01/2012.**

Devolvido em 13/01/2012.

**RAFAEL PSZYBYLSKI**

**Presidente 2011/2012**

**(Presidente a partir de 03/2011)**

**Ofício de Encaminhamento no dia 13/01/2012 sob o nº 004/2012/DAB.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 112/2011.

Sarandi, 25 de novembro de 2011

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1903/2011, de 22 de novembro de 2011, que fixa o subsídio do Prefeito Municipal para o período de 2013 a 2016.

Salientamos que, para a apuração do valor fixado, foi utilizado a inflação acumulada do ano de 2011 e a previsão da inflação para 2012.

Assim sendo, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

EXMº. SR.  
RAFAEL PSZYBYLSKI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA-PR.

EXPEDIENTE - RECEBIMOS

SR

26 NOV 2011

Dalvo R. de Paula Junior

ASSISTENTE SOCIAL

EXPEDIENTE - SINDO

SR 05 DEZ 2011





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

2134/11

## PROJETO DE LEI Nº .....

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1903/2011, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1903/2011, de 22 de novembro de 2011, para a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal de Sarandi, para a gestão administrativa de 2013 a 2016, ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$. 15.870,00 (quinze mil, oitocentos e setenta reais).”*

Art. 2º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 1903/2011, de 22 de novembro de 2011.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 2013.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de novembro de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 005/2011/Comissão de Orçamento e Finanças\*  
Sarandi, 19 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente,

A Comissão de Orçamento e Finanças, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar o Projeto de Lei nº 2134/2011, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1903/2011, na forma que especifica, aonde vem solicitar a Vossa Excelência, que seja enviado o aludido Projeto de Lei à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para a emissão de Parecer Jurídico, para somente após analisar a matéria em tela.

Respeitosamente,

  
*João de Lara Vieira,*  
*Presidente*

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente Rafael Pszybylski,  
Câmara Municipal.  
Nesta.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

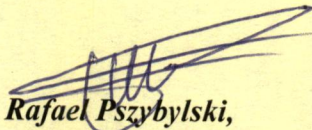
Of. 1054/2011/DAB\*

Sarandi, 21 de dezembro de 2011.

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, atendendo Ofício nº 005/2011, da Comissão de Orçamento e Finanças, cópia do Projeto de Lei nº 2134/2011, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1903/2011, na forma que especifica, para a emissão de Parecer Jurídico.

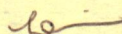
Atenciosamente,

  
**Rafael Pszybylski,**  
*Presidente*

A Sua Senhoria o Senhor Doutor  
Procurador Frederico Izidoro Pinheiro Neves,  
PROCURADORIA JURÍDICA.  
Nesta.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 23.12.2011



Dra. Luciene Assoni Timbó de Souza  
Advogada - OAB 46779-PR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Sarandi, 23 de dezembro de 2011.

Parecer nº. 61/2011  
Ref. Of. 1054/2011/DAB\*  
Assunto: PL 2.134/2011

**Ementa:** Projeto de Lei que dispõe sobre subsídio do Prefeito Municipal. Art. 29, V, CF. Vício de Iniciativa Inconstitucionalidade. Impossibilidade de prosseguimento.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 2.134/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1.903/2011, com a finalidade de alterar a fixação do subsídio do Prefeito Municipal para mandato a ser exercido de 2013 a 2016.

A proposição veio acompanhada da Mensagem nº. 112/2011.

Instada a se manifestar novamente e feito o sucinto relatório, passamos a opinar.

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tratando-se de projeto de lei, mister que se analise os aspectos formais, materiais, a fim de que a futura lei não tenha sua constitucionalidade questionada





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

## 1. ASPECTOS FORMAIS

### 1. Iniciativa

A matéria relativa à fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais tem assento na Constituição Federal, cujo art. 29, V, determina (grifamos):

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I;

Por esta razão, havendo norma que estabeleça a iniciativa da Câmara Municipal, o presente processo legislativo por pode ser iniciado por autoria do Chefe do Executivo, situação que causa inconstitucionalidade por vício de iniciativa. Caso discordasse do valor fixado, a autoridade poderia ter vetado a Lei nº. 1.903/11, o que não fez.

Ademais, convém salientar que nesta espécie de inconstitucionalidade eventual sanção do Prefeito não convalida o vício de iniciativa, ou seja, a vontade do Chefe do Executivo municipal não é suficiente para sanar o defeito de iniciativa.

Veja-se a jurisprudência de nossa Suprema Corte (grifo nosso):

Regime jurídico dos servidores públicos estaduais. Aposentadoria e vantagens financeiras. **Inconstitucionalidade formal. Vício que persiste, não obstante a sanção do respectivo projeto de lei.** Precedentes. Dispositivo legal oriundo de emenda parlamentar referente aos servidores públicos estaduais, sua aposentadoria e vantagens financeiras. Inconstitucionalidade formal em face do disposto no artigo 61, §1º, II, 'c', da Carta Federal. **É firme na jurisprudência do Tribunal que a sanção do projeto de lei não convalida o defeito de iniciativa.** (ADI 700, Relator Min. Mauricio Corrêa, j. 23.05.2001, DJ 24.08.2001)

Assim, verificando-se a existência de vício insanável que impede a tramitação do projeto, deixamos de analisar os demais aspectos do PL nº. 2.134/11, pois desde já se mostra inviável a propostas legislativa em análise, devendo a mesma ter seu arquivamento determinado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

## CONCLUSÃO


Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº. 2.134/11 por vício de iniciativa, uma vez que violado o art. 29, V, da Constituição Federal, devendo ser o procedimento arquivado.

S.m.j., é o parecer que submetemos à apreciação superior.

## PROCURADORIA JURÍDICA

*Luciene Assoni Timbó de Souza*

**Luciene Assoni Timbó de Souza**  
Advogada da Câmara Municipal  
OAB/PR 46.770

	<b>PROCURADORIA JURÍDICA</b>
<i>De acordo com</i>	
<i>o parecer</i>	
<i>04/01/12</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
Dr. Frederico Izidoro Pinheiro Alvim PROCURADOR	

**EXPEDIENTE RECEBIDO**

**04 JAN 2012**

**BM**

**04 JAN 2012**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br


Of. 004/2012/DAB\*

Sarandi, 13 de janeiro de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, a devolução da Mensagem nº112/2011, datada de 25.11.2011, juntamente com o respectivo Projeto de Lei, por se tratar de matéria com vício de iniciativa, a qual caberia a Câmara Municipal e não ao Poder Executivo Municipal, estando, portanto prejudicada a sua tramitação.

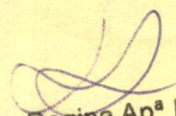
Respeitosamente,

  
**Rafael Pszybylski,**  
*Presidente*

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior,  
Prefeitura Municipal.  
Nesta.

EXPEDIENTE RECEBIDA  
EM



  
Lucia Regina Apª Luis  
RG. 5.488.417-6  
Gabinete do Prefeito

13.01.12